



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 28/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029673/2023-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CLEITON DORNELAS GOMES (72079164) CPF/CNPJ: 023.126.986-25
Endereço: RUA EDITE PEREIRA PASSOS, Nº 281 (72079166) Bairro: JARDIM BOUGANVILLE III
Município: JOÃO PINHEIRO UF: MG CEP: 38.770-000
Telefone: (034)99120-2196 E-mail: rodrigorbq100@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? NÃO
Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LAUDO HIROSE MAEDA E OUTROS (72079184) CPF/CNPJ: 114.655.038-38
Endereço: RUA GERALDA ENGRACIA GARCIA, Nº 83 (72079165) Bairro: BUNGAVILE
Município: RIBEIRÃO PRETO UF: SP CEP: 38.770-000
Telefone: (034)99120-2196 E-mail: rodrigorbq100@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA Área Total (ha): 10,0027
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.164 Livro: 2E-Q Folha: Município/UF: Presidente
232 (72079180) Olegário/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-8B77.CC7E.2749.4615.BDD3.D16F.2475.CED6 (72079162)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca | 7,7447 | ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas |
|---------------------|------------|---------|--------------------|
|---------------------|------------|---------|--------------------|

(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

X Y

| | | | | |
|---|--------|----|---------|-----------|
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca | 7,7447 | ha | 375.086 | 7.999.277 |
|---|--------|----|---------|-----------|

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Agricultura | | 7,7447 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| Cerrado | Cerrado | | 7,7447 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|-----------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha Floresta Nativa | | 237,53 | m ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24.08.2023

Data da vistoria: 08.01.2024

Data de solicitação de informações complementares: 13.01.2024

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13.01.2024

2. OBJETIVO

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 7,7447ha no município de Presidente Olegario/MG. O requerimento tem como objetivo a implantação de agricultura, para atividades relacionadas a culturas anuais. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento (72079170) orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA localiza-se no município de Presidente Olegario, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 32.164 Livro: 2E-Q Folha: 232 (72079180) no cartório de registro de Presidente Olegario totalizando 10,0027hectares. A área em questão não possui cursos hídricos marginais ao imóvel, o que resulta em 0.0000ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Rodrigo Braz de Queiroz CREA 126.249-D. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-8B77.CC7E.2749.4615.BDD3.D16F.2475.CED6 (72079162)

- Área total: 9,9959

- Área de reserva legal: 2,0311

- Área de preservação permanente: 0,0000

- Área de uso antrópico consolidado: 0,2200

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 2,0311 ha

A área está em recuperação: 0,0000 ha

A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 2,0311ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. A caracterização da fitofisionomia das áreas destinadas a composição de reserva legal são exatamente iguais àquelas requeridas para supressão da cobertura vegetal nativa; e estarão descritas no item 4. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-8B77.CC7E.2749.4615.BDD3.D16F.2475.CED6 (72079162) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 08.01.2024 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-8B77.CC7E.2749.4615.BDD3.D16F.2475.CED6 (72079162).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação de agricultura, para

atividades relacionadas a culturas anuais. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 7,74,47,0000 indivíduos em 7,7447ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 08.01.2024 informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção. Tal fisionomia estão dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

A. Fragmento: O fragmento está rodeado de áreas nativas e sem qualquer destinação econômica - transformando-se em uma área de abertura de fronteira agrícola. O fragmento está em um excelente grau de preservação face a sua inclusão em uma região bem protegida e sem desenvolvimento de atividades econômicas.

B. Dossel: Como esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, o fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos. Assim, a incidência luminosa é típica na área, uma vez que o "teto florestal" é incipiente.

C. Solo: As áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente. Há ainda a observação de afloramento de pedregulhos em áreas adjacentes às requeridas.

D. Florística: As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possui especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

E. Serrapilheira: Ausente ou incipiente. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

Vale o destaque e a fitofisionomia observada está na sua forma forma nativa, e muito bem preservada, com nenhum grau de perturbação antrópica. Foi um dos fragmentos mais bonitos, típicos e representativos que tive a oportunidade de conhecer.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pôde-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS. Em razão da ocorrência, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um censo com a identificação de cada indivíduo com as coordenadas geográficas, os quais foram apresentados no anexo do Projeto de Intervenção ambiental (82025490) e totalizam 46 indivíduos os quais deverão permanecer na área. Sugiro que durante o processo de supressão que seja acompanhada pelo profissional técnico afim de garantir a preservação.

"A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 237,53m³ que fora declarados com 2100.01.0029673/2023-55, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Rodrigo Braz de Queiroz CREA/MG 126.249-D.

Taxa de Expediente: 1401297731841 - 664,87 (72079190)

Taxa florestal: 2901297733361 - 1674,98 (72079192 e 80368609)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128449 (72079193)

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: 0

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *sem atividade econômica*

- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: *Não Passível de Licenciamento (72079170)*

- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 08.01.2024, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: *suave ondulado*

- Solo: *latossolo*

- Hidrografia: a propriedade possui 0,0000hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio São Francisco, localizada na UPGRH – SF7, bacia hidrográfica federal Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: não se aplica

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serrapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0029673/2023-55

Requerente: CLEITON DORNELAS GOMES

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,7447 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 32.164, possuindo **área total de 10,0027 hectares**, segundo o Parecer Técnico, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **2,0311 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida não é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,7447 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal **serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;**

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas considerando as impossibilidades legislativas;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 7,74,47ha, localizada na propriedade FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:
Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---------------------------|
| 1 | Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas. | Durante a vigência do AIA |
| 2 | Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão. | Durante a vigência do AIA |
| 3 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Durante a vigência do AIA |
| 4 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | Durante a vigência do AIA |
| 5 | Não suprimir os 46 indivíduos levantados no Projeto de Intervenção Ambiental (82025490) os quais deverão permanecer. | Durante a vigência do AIA |
| 6 | | 0 |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

MA SP: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

MA SP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 16/02/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 29/02/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82162877** e o código CRC **3BB3B8B4**.